

25/8

A C O R D Ã O

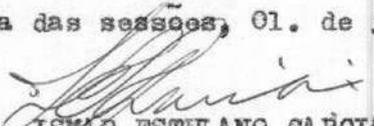
EMENTA

CRIAÇÃO DE SUBSEÇÃO DA SECCIONAL GOIANA DA OAB.
Satisfeitas as exigências legais pertinentes ao assunto, defere-se o pedido de criação de subseção e homologa-se a eleição de sua diretoria provisória, exceto quanto ao cargo de Secretário, para o qual deverá a subseção eleger outro advogado. Decisão tomada por maioria, vencido, em parte o Relator que homologava a diretoria eleita, integralmente.

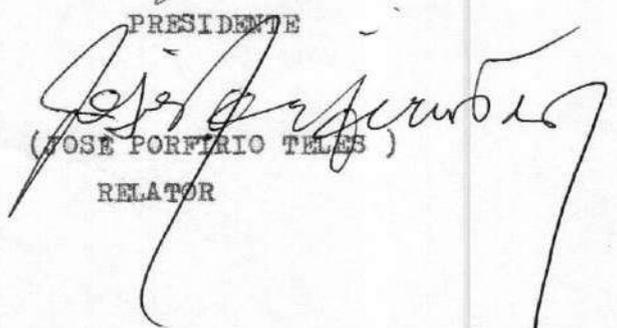
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de criação de subseção, em que figuram como interessados os advogados de CALDAS NOVAS.

Acordam os Conselheiros componentes do egrégio Conselho Secional de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil, reunidos em sessão ordinária, em tomar conhecimento do pedido e, por unanimidade, deferi-lo, quanto à criação da subseção, e homologar, por maioria, a eleição da diretoria provisória quanto aos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Tesoureiro, excluído o cargo de Secretário, cuja eleição não foi homologada, vencido, nessa parte, o Relator que homologava, integralmente, a eleição de toda a diretoria.

Sala das sessões, 01. de julho. 1992.


(DR. ISMAR ESTULANO GARCIA)

PRESIDENTE


(JOSE PORFIRIO TELES)

RELATOR